

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

Comissão de Legislação e Normas
Indicação 05/2016

Indica a revisão e a alteração do texto da Lei nº 2349/2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no Art. 211, §4º da Constituição Federal, Art.8º, §2º. Art.11, inciso III, Art. 14, inciso II, Art.18 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art.4º, inciso VIII da Resolução CNE/CEB nº4/2010, Art.80, Art.81, Art.82, Art.83, Art. 146, inciso VI, Art.147, Art.148 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e Art.1º, Art.3º, inciso VI, Art.7º, Art.8º, inciso III, da Lei Municipal nº 2339/2008, Lei Federal nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação e Lei Municipal nº 3292/2015, alterada pela lei 3318/2015 que institui o Plano Municipal de Educação .

INDICA:

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, ciente de sua competência em assessorar a Secretaria Municipal de Educação no que concerne à interpretação e atualização da legislação educacional em nosso Município, diante da necessidade imposta pela lei Federal nº 13005/2014 (PNE) de rever a legislação da gestão democrática, e da responsabilidade deste Colegiado, bem como de todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, vem através desta, indicar a reorganização da Lei Municipal nº 2349/2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, nos seguintes aspectos:

- a) caput do Art.4º - o Conselho Municipal de Educação será constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) artigo 4º, inciso II: Integrarão o Conselho Municipal de Educação 2 (dois) representantes de pais de escolas da rede municipal de ensino.
- c) inciso III – suprimido;
- d) inciso IV – passa a ser o III com a seguinte redação:
III – Os setores da comunidade escolar, integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme especificações a seguir:
 - a) Professores da Rede Municipal (professores, orientadores e supervisores) – 8 (oito) representantes, sendo 4 (quatro) indicados pelo poder executivo e 4 (quatro) eleitos pelos seus pares em processo de eleição direta realizada pelo sindicato da categoria;
 - b) Professores da rede particular – 2 (dois) representantes indicados pelas instituições privadas de ensino;
 - c) Pais – 2 (dois) representantes – 1 (um) representante do CPM e/ou 1 (um) representante do Conselho Escolar indicados pelas escolas e escolhidos, através de sorteio, entre os indicados;
 - d) Funcionários - 1(um) representante, lotado na rede municipal de ensino, eleito por seus pares em processo de eleição direta realizada pelo sindicato da categoria;

- e) artigo 7º - No inciso VII, substituir a palavra “educandários” por “estabelecimentos de ensino”.
- f) artigo 8º, alínea b: a criação e funcionamento de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como dos anos e cursos;
inciso III - se pronunciar sobre a criação de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
inciso IV – aprovar os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
inciso VI – suprimido;
inciso VII – passa a ser inciso VI e assim sucessivamente e substitui o termo “dos planos educacionais” por “ do Plano Municipal de Educação”;
inciso IX – altera a redação para: promover a colaboração com instituições educacionais de qualquer nível.
- g) artigo 10 - retira-se a palavra interno.
- h) artigo 11 – nova redação: o município proverá o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, de dotação orçamentária que possibilite as condições de infraestrutura adequadas à realização de seus serviços técnicos e administrativos, garantindo inclusive, condições para formações dos conselheiros.
- i) artigo 12 – suprimido.
- j) artigo 13 – passa a ser Art. 12 com nova redação: ficam revogados os Art. 4º no seu inciso III e § único; Art. 8º inciso VI; Art. 12 da Lei Municipal nº 2349/2008.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba entende que a presente indicação tem por finalidade a revisão de artigos da Lei Municipal nº 2349/2008, e da necessidade imposta pela Lei Federal nº 13005/2014 (PNE) explicitada pela Lei Municipal nº 3292/2015 (PME) de rever a legislação da gestão democrática, e da responsabilidade deste Colegiado, bem como de todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com a iniciativa de propor novo texto legal, a fim de atualizar a Lei em vigor e, contemplar a Lei Orgânica no que se refere ao número de conselheiros e atender às metas previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Previsão de número ímpar de componentes do Conselho, atendendo o disposto na Lei Orgânica do Município no seu Art.82;

Entende-se a necessidade de maior participação dos pais, importante segmento representativo no Conselho Municipal de Educação, haja vista ser este segmento elemento basilar na gestão escolar e que as representações deverão ser dos órgãos colegiados que são formados por pais e estão vinculados às escolas da rede municipal (Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres);

Ressalta-se também a importante contribuição ao Conselho do segmento funcionários, uma vez que o quadro de funcionários da rede municipal teve um substancial acréscimo de cargos (monitor infantil e agente educador, além dos já existentes: servente de escola e merendeira);

No tocante à composição do Conselho, procurou-se manter a paridade entre os membros indicados pelo Executivo e eleitos pelos pares; diminuir a representação de professores da rede particular, dada a parca atuação deste segmento, que diminui ano a ano e salientar a representação dos pais;

Salienta-se também a necessidade, no que tange à dotação orçamentária do respectivo órgão do Sistema Municipal de Ensino, que esta seja suficiente para atender a infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos e a garantia da participação do Conselho Municipal de Educação em reuniões para estudos, encontros, seminários, congressos, proporcionando assim a formação continuada dos conselheiros, bem como a manutenção dos serviços prestados por este colegiado.

Assim sendo, justifica-se a reorganização do texto legal.

Comissão de Legislação e Normas

Morgana Nitschke (relatora)

Adriana Tassoni da Silva

Beatriz Borges de Souza

Cátia Regina Pereira

Élida Fraga de Souza

Estela Dichuta Schuch

Maristela Dorneles Otta

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 31 de maio de 2016.

Greisquele Ribeiro Baptista
Presidente